

RESOLUÇÃO Nº 047/2024

Estabelece as Matrizes Curriculares para a Educação Integral em Escola de Ensino Fundamental em Tempo Parcial e/ou Integral da Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no inciso V do Art. 4º da Lei Complementar nº 029, de 29 de dezembro de 2003; no inciso XIV do Art. 2º da Lei Complementar nº 090, de 21 de dezembro de 2011; no inciso II do Art. 31 e no § 2º do Art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003; na Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008; na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; na Lei nº 6.514, de 1º de dezembro de 2014; na Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 e na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, resolve:

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Parcial e/ou Integral da Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC que possuem turmas em tempo integral, respeitando a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Municipais e o art. 26 da Lei 9.394/1996 seguirão as seguintes matrizes curriculares de base comum de acordo com a Resolução nº 40/2023 e suas alterações.

Art. 2º Educação em Tempo Integral é a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 3º A ampliação da matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental para a educação integral se dá por componentes curriculares de Base Diversificada, segundo o Art. 26 da LDB, a partir do quadro de atividades complementares do censo escolar, as quais inclui as seguintes áreas:

- a) Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
- b) Esporte e Lazer;
- c) Acompanhamento Pedagógico (obrigatório);
- d) Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Civismo;

- e) Iniciação Científica;
- f) Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
- g) Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica;
- h) Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras;
- i) Trabalho e Educação para o consumo, financeira e fiscal;
- j) Saúde e Educação Socioemocional; e
- k) Educação Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A ampliação curricular da educação em tempo integral na perspectiva da educação integral ocorrerá por meio da oferta de componentes curriculares de Base Diversificada Integral.

CAPÍTULO II

DA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL

Art. 5º As Unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Educação de Criciúma/SC que possuem turmas de Educação Integral para o Ensino Fundamental em Escola em Tempo Parcial e/ou Integral seguirão as seguintes matrizes curriculares para ampliação curricular, de Base Diversificada da Educação em tempo integral:

Base Diversificada	Componente Curricular da Educação Integral	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
	Acompanhamento pedagógico	10	10	10	10	10
	Atividades Esportivas	04	04	04	04	04
	Educação Ambiental e Sustentabilidade	03	03	03	03	03
	Iniciação Científica	04	04	04	04	04
	Iniciação Musical	02	02	02	02	02
	Teatro e Dança	02	02	02	02	02
	Total de aulas semanais	25	25	25	25	25

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º A duração de cada aula será de 45 (quarenta e cinco) minutos, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, para todos os anos do Ensino Fundamental:

I - As aulas semanais serão em número de 25 (vinte e cinco) para a base diversificada;

II - Os horários das refeições e higiene integram as práticas pedagógicas, serão acompanhados por profissionais habilitados e incorporados às horas letivas de ampliação curricular.

Art. 7º A carga horária anual será de, no mínimo, 1000h (mil horas) de ampliação curricular por meio de componentes curriculares de base diversificada da escola integral e de horários destinados às refeições e à higiene.

Art. 8º Em todos os componentes curriculares, no âmbito de todo o currículo escolar, deverão ser ministrados o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, apresentando as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana de acordo com o Art. 26-A da Lei 9.394/1996.

Art. 9º O currículo dos componentes curriculares de Base Diversificada deverá ser elaborado de maneira articulada e complementar às Diretrizes Curriculares Municipais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As Matrizes Curriculares constantes nesta resolução serão adotadas a partir do ano letivo de 2025 em todas as turmas em tempo integral da Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC.

Art. 11 As aulas de todos os componentes curriculares de Base Diversificada serão ministradas por professores habilitados.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação de Criciúma/SC poderá publicar instruções normativas adicionais para o cumprimento desta Resolução.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Criciúma, mediante processo regular que será homologado pelo Conselho Municipal de Educação - CME.



**COMEC - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CRICIÚMA**

Gestão 2023 - 2027

Ano de 2024

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Criciúma, 30 de outubro de 2024.

Daniela Chagas Pacheco Garcia,

Presidente COMEC - Conselho Municipal de Educação de Criciúma